

DIRETORIA LEGISLATIVA

LEI N. 3.507, DE 17 DE JUNHO DE 2025

(DOM 17.06.2025 – N. 6093, ANO XXVI)

FIXA os índices de reajuste dos servidores públicos da Secretaria Municipal de Finanças, Planejamento e Tecnologia da Informação (Semef), atribui valor do ponto fazendário e estabelece outras providências.

O **PREFEITO DE MANAUS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inc. IV, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

FAÇO SABER que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º Fica fixado em cinco inteiros e quarenta e oito centésimos por cento o índice inflacionário do IPCA, acumulado de abril de 2024 a março de 2025, conforme o art. 37, parágrafo único, da Lei n. 3.367, de 1.º de agosto de 2024, e em conformidade com o disposto no art. 31, § 2.º, da Lei n. 1.955, de 29 de dezembro de 2014, para aplicação no reajuste do Anexo V da Tabela de Remuneração, conforme o Anexo Único desta Lei, observado o disposto na Lei n. 3.293, de 26 de março de 2024.

Art. 2.º Fica atribuído, nos termos do art. 31, § 3.º, da Lei n. 1.955, de 29 de dezembro de 2014, o valor de R\$ 12,26 (doze reais e vinte e seis centavos) ao ponto fazendário, resultante da aplicação do índice de reajuste para o exercício de 2025.

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1.º de junho de 2025, exceto em relação à Gratificação Técnica Fazendária (GTF), cujo efeito financeiro ocorrerá a partir da publicação desta Lei.

Manaus, 17 de junho de 2025.

DAVID ANTÔNIO ABISAI PEREIRA DE ALMEIDA

Prefeito de Manaus

Este texto não substitui o publicado no DOM, de 17.06.2025 – Edição n. 6093, Ano XXVI.

ANEXO ÚNICO

NÍVEIS	Auditor Fiscal de Tributos Municipais e Fiscal de Tributos Municipais I	Técnico Fazendário, Técnico de Tecnologia da Informação da Fazenda	Assistente Técnico Fazendário e Assistente Técnico de Tecnologia da	Auxiliar Fazendário e Digitador (R\$)	Motorista de Carro Leve (R\$)	Auxiliar de Serviços Gerais (R\$)
--------	---	--	---	---------------------------------------	-------------------------------	-----------------------------------

DIRETORIA LEGISLATIVA

	(R\$)	Municipal e Técnico em Web Design da Fazenda Municipal (R\$)	Informação da Fazenda Municipal (R\$)			
35	24.667,64	6.454,77	4.992,99	4.266,64	2.935,03	2.523,42
34	24.183,97	6.328,21	4.895,08	4.182,99	2.877,48	2.473,95
33	23.709,77	6.204,12	4.799,11	4.100,97	2.821,06	2.425,44
32	23.244,82	6.082,47	4.705,01	4.020,56	2.765,75	2.377,88
31	22.789,10	5.963,21	4.612,75	3.941,72	2.711,51	2.331,26
30	22.342,25	5.846,28	4.522,31	3.864,43	2.658,35	2.285,54
29	21.904,16	5.731,66	4.433,63	3.788,66	2.606,22	2.240,72
28	21.474,67	5.619,27	4.346,69	3.714,37	2.555,13	2.196,79
27	21.053,60	5.509,08	4.261,47	3.641,54	2.505,02	2.153,72
26	20.640,79	5.401,06	4.177,92	3.570,14	2.455,90	2.111,49
25	20.236,05	5.295,16	4.095,99	3.500,13	2.407,75	2.070,09
24	19.839,27	5.191,34	4.015,68	3.431,51	2.360,54	2.029,50
23	19.450,27	5.089,55	3.936,94	3.364,22	2.314,25	1.989,70
22	19.068,90	4.989,75	3.859,75	3.298,25	2.268,87	1.950,68
21	18.694,99	4.891,91	3.784,06	3.233,58	2.224,38	1.912,44
20	18.328,43	4.795,99	3.709,87	3.170,18	2.180,77	1.874,94
19	17.969,05	4.701,95	3.637,12	3.108,02	2.138,02	1.838,18
18	17.616,70	4.609,76	3.565,80	3.047,07	2.096,09	1.802,14
17	17.271,28	4.519,36	3.495,89	2.987,33	2.054,99	1.766,80
16	16.932,63	4.430,75	3.427,34	2.928,76	2.014,70	1.732,15
15	16.600,61	4.343,88	3.360,14	2.871,33	1.975,20	1.698,20
14	16.275,11	4.258,70	3.294,26	2.815,03	1.936,47	1.664,90
13	15.956,00	4.175,19	3.229,66	2.759,83	1.898,49	1.632,25
12	15.643,13	4.093,33	3.166,33	2.705,72	1.861,27	1.600,25
11	15.336,41	4.013,07	3.104,24	2.652,66	1.824,77	1.568,87
10	15.035,69	3.934,38	3.043,38	2.600,65	1.788,99	1.538,11
9	14.740,87	3.857,23	2.983,70	2.549,66	1.753,91	1.507,94
8	14.451,84	3.781,61	2.925,20	2.499,67	1.719,52	1.478,38
7	14.168,46	3.707,45	2.867,84	2.450,65	1.685,81	1.449,39
6	13.890,66	3.634,76	2.811,61	2.402,60	1.652,76	1.420,97
5	13.618,29	3.563,49	2.756,49	2.355,49	1.620,34	1.393,11
4	13.351,26	3.493,62	2.702,44	2.309,31	1.588,57	1.365,80
3	10.681,01	2.794,89	2.230,15	1.968,06	1.487,57	1.339,06
2	8.010,75	2.096,17	1.757,85	1.626,82	1.386,57	1.312,30
1	5.340,51	1.397,45	1.285,56	1.285,56	1.285,56	1.285,56



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE Manaus

Manaus, terça-feira, 17 de junho de 2025.

Ano XXVI, Edição 6093 - R\$ 1,00

Poder Executivo – Edição Extra

LEI N. 3.507, DE 17 DE JUNHO DE 2025

FIXA os índices de reajuste dos servidores públicos da Secretaria Municipal de Finanças, Planejamento e Tecnologia da Informação (Semef), atribui valor do ponto fazendário e estabelece outras providências.

O **PREFEITO DE MANAUS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inc. IV, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

FAÇO SABER que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º Fica fixado em cinco inteiros e quarenta e oito centésimos por cento o índice inflacionário do IPCA, acumulado de abril de 2024 a março de 2025, conforme o art. 37, parágrafo único, da Lei n. 3.367, de 1.º de agosto de 2024, e em conformidade com o disposto no art. 31, § 2.º, da Lei n. 1.955, de 29 de dezembro de 2014, para aplicação no reajuste do Anexo V da Tabela de Remuneração, conforme o Anexo Único desta Lei, observado o disposto na Lei n. 3.293, de 26 de março de 2024.

Art. 2.º Fica atribuído, nos termos do art. 31, § 3.º, da Lei n. 1.955, de 29 de dezembro de 2014, o valor de R\$ 12,26 (doze reais e vinte e seis centavos) ao ponto fazendário, resultante da aplicação do índice de reajuste para o exercício de 2025.

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1.º de junho de 2025, exceto em relação à Gratificação Técnica Fazendária (GTF), cujo efeito financeiro ocorrerá a partir da publicação desta Lei.

Manaus, 17 de junho de 2025.

DAVID ANTÔNIO ABISAI PEREIRA DE ALMEIDA
Prefeito de Manaus

ANEXO ÚNICO

NÍVEIS	Auditor Fiscal de Tributos Municipais e Fiscal de Tributos Municipais I (R\$)	Técnico Fazendário, Técnico de Tecnologia da Informação da Fazenda Municipal e Técnico em Web Design da Fazenda Municipal (R\$)	Assistente Técnico Fazendário e Assistente Técnico de Tecnologia da Informação da Fazenda Municipal (R\$)	Auxiliar Fazendário e Digitador (R\$)	Motorista de Carro Leve (R\$)	Auxiliar de Serviços Gerais (R\$)
35	24.667,64	6.454,77	4.992,99	4.266,64	2.935,03	2.523,42
34	24.183,97	6.328,21	4.895,08	4.182,99	2.877,48	2.473,95
33	23.709,77	6.204,12	4.799,11	4.100,97	2.821,06	2.425,44

32	23.244,82	6.082,47	4.705,01	4.020,56	2.765,75	2.377,88
31	22.789,10	5.963,21	4.612,75	3.941,72	2.711,51	2.331,26
30	22.342,25	5.846,28	4.522,31	3.864,43	2.658,35	2.285,54
29	21.904,16	5.731,66	4.433,63	3.788,66	2.606,22	2.240,72
28	21.474,67	5.619,27	4.346,69	3.714,37	2.555,13	2.196,79
27	21.053,60	5.509,08	4.261,47	3.641,54	2.505,02	2.153,72
26	20.640,79	5.401,06	4.177,92	3.570,14	2.455,90	2.111,49
25	20.236,05	5.295,16	4.095,99	3.500,13	2.407,75	2.070,09
24	19.839,27	5.191,34	4.015,68	3.431,51	2.360,54	2.029,50
23	19.450,27	5.089,55	3.936,94	3.364,22	2.314,25	1.989,70
22	19.068,90	4.989,75	3.859,75	3.298,25	2.268,87	1.950,68
21	18.694,99	4.891,91	3.784,06	3.233,58	2.224,38	1.912,44
20	18.328,43	4.795,99	3.709,87	3.170,18	2.180,77	1.874,94
19	17.969,05	4.701,95	3.637,12	3.108,02	2.138,02	1.838,18
18	17.616,70	4.609,76	3.565,80	3.047,07	2.096,09	1.802,14
17	17.271,28	4.519,36	3.495,89	2.987,33	2.054,99	1.766,80
16	16.932,63	4.430,75	3.427,34	2.928,76	2.014,70	1.732,15
15	16.600,61	4.343,88	3.360,14	2.871,33	1.975,20	1.698,20
14	16.275,11	4.258,70	3.294,26	2.815,03	1.936,47	1.664,90
13	15.956,00	4.175,19	3.229,66	2.759,83	1.898,49	1.632,25
12	15.643,13	4.093,33	3.166,33	2.705,72	1.861,27	1.600,25
11	15.336,41	4.013,07	3.104,24	2.652,66	1.824,77	1.568,87
10	15.035,69	3.934,38	3.043,38	2.600,65	1.788,99	1.538,11
9	14.740,87	3.857,23	2.983,70	2.549,66	1.753,91	1.507,94
8	14.451,84	3.781,61	2.925,20	2.499,67	1.719,52	1.478,38
7	14.168,46	3.707,45	2.867,84	2.450,65	1.685,81	1.449,39
6	13.890,66	3.634,76	2.811,61	2.402,60	1.652,76	1.420,97
5	13.618,29	3.563,49	2.756,49	2.355,49	1.620,34	1.393,11
4	13.351,26	3.493,62	2.702,44	2.309,31	1.588,57	1.365,80
3	10.681,01	2.794,89	2.230,15	1.968,06	1.487,57	1.339,06
2	8.010,75	2.096,17	1.757,85	1.626,82	1.386,57	1.312,30
1	5.340,51	1.397,45	1.285,56	1.285,56	1.285,56	1.285,56

LEI N. 3.508, DE 17 DE JUNHO DE 2025

FIXA o índice de reajuste dos servidores públicos da Procuradoria-Geral do Município (PGM), e estabelece outras providências.

O **PREFEITO DE MANAUS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inc. IV, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

FAÇO SABER que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º Fica fixado em cinco inteiros e quarenta e oito centésimos por cento, referente ao período de apuração de abril de 2024 a março de 2025, consoante definido pela Lei Municipal n. 3.293, de 26 de março de 2024, que estabeleceu o dia 1.º de junho, de cada exercício, como data-base dos vencimentos, salários e subsídios dos servidores públicos municipais, os índices de reajustes previstos no art. 37, inciso XI, da Lei n. 1.015, de 14 de julho de 2006, observado o disposto na Lei Municipal n. 3.293, de 26 de março de 2024.